

**PROJETO DE LEI N.º 35/2015**  
**DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.**



**SÚMULA:** "Cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV – e dá outras Providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

## **TÍTULO I**

### **DA FINALIDADE**

**Art. 1º** Fica criado, no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV, órgão de representação da população jovem, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberado, paritário, integrado, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

**Art. 2º** O COMJUV tem por finalidade analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais do Município.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei são consideradas jovens pessoas com a idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em consonância com disposto na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** A atuação do COMJUV será orientada pelos princípios e finalidades consagrados no Estatuto da Juventude.

## **TÍTULO II**

### **DAS COMPETENCIAS**

**Art. 5º** Ao COMJUV compete:

I – propor políticas públicas e outras iniciativas que visem garantir e ampliar os direitos da juventude, sem nenhum tipo de discriminação, inclusive dos jovens

em situação de vulnerabilidade, com o objetivo de universalizar o acesso à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e à geração de oportunidades de trabalho e renda, bem como fortalecer os programas e ações para população jovem do Município de Fazenda Rio Grande;

II – assessorar os órgãos do poder executivo na elaboração de políticas de juventude, colaborando com a organização de planos, programas, projetos, e ações que atendam a população jovem;

III – estimular a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da juventude, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas órgãos governamentais e não governamentais, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV – propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política estadual de juventude e de programas governo voltados para a juventude;

V - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventudes;

VI – encaminhar aos órgãos governamentais, após discussão da Plenária do Conselho, as demandas de segmentos organizados da juventude que por ventura sejam de responsabilidades dos respectivos órgãos;

VII – solicitar informações das autoridades públicas nas matérias de sua competência, bem como recomendar a adoção ou alteração de diretrizes, objetivos e metas de atendimentos dos programas estaduais destinados à juventude e, também, emitir parecer sobre projetos que digam respeito à juventude;

VIII – promover a participação da sociedade na construção e execução de políticas e projetos que atendam os interesses da juventude;

IX – propor ao Executivo Municipal a criação de formas de participação da juventude junto aos órgãos do Município de Fazenda Rio Grande;

X – opinar pela criação de canais oficiais de comunicações e participação, que contemplem a transparência das atas de reuniões, resoluções, documentos oficiais e deliberações aprovadas pelo Conselho, bem como que permitam o contato direto com a juventude, integrando-a nas decisões, prezando pela acessibilidade do jovem com deficiência nos respectivos canais de comunicações;

XI – fomentar o intercambio entre organizações de juventude municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas, que tenham objetivos em comum;

XII – promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos junto a entidades da sociedade civil organizada, empresas, veículos de comunicação e Intituições de Ensino e Pesquisa, sobre as potencialidades, direitos e deveres da juventude;

XIII – normatizar as ações, dentro dos limites constitucionais de sua competência, a fiscalizar a prestação de serviço de natureza governamental e não governamental no campo da juventude;

XIV – acompanhar o orçamento destinado a juventude;

XV – propor, organizar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

XVI – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionadas;

### **TÍTULO III** **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º** O COMJUV será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 04 (quatro) serão representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) serão representantes da sociedades civil organizada.

**Art. 7º** O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser indicado pelo Secretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e/ou pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** Os representantes da Sociedade Civil deverão contar com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

**Art. 9º** Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, desde que atendido o requisito do artigo anterior, sendo que o Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e a realização das eleições dos membros oriundos da sociedade civil organizada.

**Art. 10º** Os conselheiros do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, depois de indicados, serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande.

000

**TÍTULO IV**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11** A presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância em sua gestão, sendo o primeiro mandato presidido por um representante não governamental.

**Art. 12** O COMJUV deve reunir-se por convocação de seu Presidente, ordinariamente, bimestralmente, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares, dentre os quais 04 (quatro) deverão ser representantes do Poder Público Municipal.

**Art. 13** O desempenho da função de membro da COMJUV, não será remunerada e nem criará vínculo com o Poder Público Municipal.

**Art. 14** A eleição da Mesa Diretora, responsável pela condução dos trabalhos, se dará na primeira reunião ordinária da CEJUV, ocasião em que será elaborada a proposta de Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário.

**Art. 15** A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

**Parágrafo único.** As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão detalhadas no Regimento Interno.

**TÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda auxiliará na execução das atividades e funcionamento do COMJUV.

**Art. 17** O Regimento Interno do COMJUV deverá ser elaborado e aprovado por seus membros em Plenário, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar a 1ª reunião do Conselho, devendo ser encaminhado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda para análise, e após providenciar a publicação em diário oficial do Município.

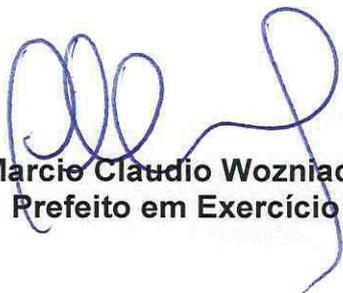
**Parágrafo único.** O Regimento Interno de que trata a caput deste artigo disciplinará sobre a composição, a organização e o funcionamento do COMJUV.

**Art. 18** O Conselho poderá organizar audiências públicas para a discussão de propostas específicas, ou coletivas, de reivindicações da população, a fim de instruir e motivar suas decisões.

**Art. 19** O Conselho de que trata esta Lei não substitui o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente nas atribuições que a este são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da criança e do adolescente.

**Art. 20** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 791, de 14 de dezembro de 2010.

Fazenda Rio Grande, 26 de Outubro de 2015.



**Marcio Cláudio Wozniack**  
**Prefeito em Exercício**

**JUSTIFICATIVA**

É com grande honra que encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 11/2015, que cria o Conselho Municipal de Juventude – COMJUV – e dá outras Providências.

O Conselho Municipal de Juventude – COMJUV é previsto como órgão colegiado de representação da população jovem, de caráter consultivo e deliberado, paritário, integrado, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

O escopo do COMJUV é analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos sociais, econômicos, políticos e culturais do Município.

Portanto, justifica-se a presente solicitação, visto que a atuação do COMJUV será orientada pelos princípios e finalidades consagrados no Estatuto da Juventude, em consonância com disposto na Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Destarte, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação.

